

**Contrato 201/2021**

**Processo 149/2021**

**DATA: 08/12/2021**

## **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Acadrolí Materiais de Construção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 920, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 91.945.576/0001-87, representada neste ato pelo Sr. Roger dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CPF sob o nº 025.636.920-83, RG sob o nº 2102365224, doravante denominado de e **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de empresa, objetivando a aquisição de materiais (tintas e complementos) a serem utilizados na pintura/sinalização de trânsito do município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Carta Convite nº 13/2021 de 26 de novembro 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	14	Tinta de Demarcação viária – amarela, tinta em resina acrílica com cargas minerais. Normas da ABNT NBR 11862, NBR 8169, DNIT 3,16, balde 18 L.	Fibrobecker	267,50	3.745,00
02	21	Tinta de Demarcação viária – branca, tinta em resina acrílica com cargas minerais. Normas da ABNT NBR 11862, NBR 8169, DNIT 3,16, balde 18 L.	Fibrobecker	267,50	5,617,50
03	1	Tinta de Demarcação viária – azul, tinta em resina acrílica com cargas minerais. Normas da ABNT NBR 11862, NBR 8169, DNIT 3,16, balde 18 L.	Fibrobecker	291,50	291,50
04	12	Solvente para diluição para tinta viária, balde 18 L.	Fibrobecker	201,50	2.418,00

Valor Total	<b>12.072,00</b>
-------------	------------------

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento de materiais, objeto da cláusula anterior, receberá do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 12.072,00** (Doze mil e setenta e dois reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a entrega solicitada, conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

- **Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;**

I- Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

**2058 – 3390.30.54.00.00.00 Material para manut. e conservação de estradas e vias | RV – 1**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

I- Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, e deverá a empresa vencedora, fazer a entrega dos materiais solicitados.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de janeiro de 2022 podendo ser prorrogado, caso haja interesse por ambas as partes e saldo remanescente.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava** -Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Nona**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira** – **Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, em 08 de dezembro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Acadrolí Mat. de Construção Ltda**  
**CNPJ: nº 91.945.576/0001-87**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Odacir Ampese**  
**Fiscal do contrato**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_ **2º** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**